



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI N° 29/2025 – Declara de Utilidade Pública a “Associação de Controle de Fauna Exótica Invasora – Equipe Chumbeira”

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Dra. Ana Lúcia Menezes Santos, propondo declarar de Utilidade Pública a “Associação de Controle de Fauna Exótica Invasora – Equipe Chumbeira”

Este é o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que acompanha o projeto, toda documentação exigida pelos princípios da legislação pertinente, segundo a qual, para receber o título de declaração de utilidade pública municipal, a associação já esteja constituída e em funcionamento, no Município, há mais de 01 ano.

O projeto em epígrafe deve obedecer aos princípios estabelecidos no art. 1º, incisos I ao IV e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.244, de 26 de fevereiro de 2002, *verbis*:

*Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Iturama, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:*

*I - que adquiriu personalidade jurídica;*

*II - que está em funcionamento de direito ou de fato há mais de um ano.*

*III - que os cargos de sua direção não são remunerados;*

*IV - que seus Diretores são pessoas idôneas.*

*Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em*

A blue ink signature of Juca Pádua, which appears to read "Juca Pádua".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

*que a entidade for sediada.*

No tocante às exigências de acordo com a documentação que instruiu o projeto de lei, constata-se que a entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento desde 18/08/2022, os cargos da direção não são remunerados, seus diretores são pessoas idôneas, conforme Declaração de cumprimento das exigências, firmada pelo Presidente da Câmara.

A iniciativa da matéria está correta, nos termos do art. 111 do Regimento Interno, cabendo a qualquer vereador,

*Art.111. A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito, a Mesa Diretora da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total, do número de eleitores do município.*

A norma através da qual a matéria foi proposta é adequada, já que não está dentre aquelas reservadas para lei Complementar, nos termos do art. 49 da LOM.

O projeto de lei foi elaborado de acordo com as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998, do Decreto Federal nº 12.002/2024 e art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com os artigos 68 do Regimento Interno, o projeto deve ser submetido à apreciação das Comissão Permanente abaixo transcrita:

**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.**

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de tramitação tendo em vista a juridicidade do projeto em análise.



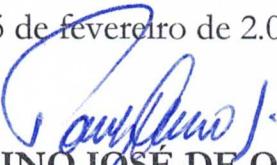
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITURAMA  
PROCURADORIA GERAL

---

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 25 de fevereiro de 2.025.

  
PAULINO JOSÉ DE QUEIROZ  
OAB/MG. 41.902  
Procurador Geral